



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA  
DO ESTADO DA BAHIA**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>36/2026</b>	<b>36/2026</b>	<b>07/01/2026 14:51:21</b>	<b>07/01/2026 14:51:20</b>

Tipo

**CONTRATO/ARP- TERMO ADITIVO**

Número

**1/2026**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DIEGO PEREIRA SANTOS**

Interessado:

**CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

Ementa:

Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil



## CONTRATO/ ARP TERMO ADITIVO

DADOS DO REQUISITANTE	
1.NOME COMPLETO: Diego Pereira Santos	
2.CPF: 059.418.895-42	3.MATRÍCULA:
4.CARGO/FUNÇÃO: Gestor(a) de Contratos	5.SETOR/GABINETE: GABINETE DO VEREADOR MANOEL PORFÍRIO
6.CELULAR:	7.E-MAIL: manael.porfirio@itabuna.ba.leg.br
DADOS DO INSTRUMENTO	
8.TIPO: CONTRATO	
9.NÚMERO DO CONTRATO: 005/2025	
10.DATA DE ASSINATURA: 13/02/2025	
11.DATA FIM DA VIGÊNCIA: 12/02/2026	
12.OBJETO DO CONTRATO: Assessoria e consultoria contábil	
DADOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
13.TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA	
OUTROS:	
14.NARRAÇÃO DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A ALTERAÇÃO: CONSTA NA RAP	
15.INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	

7 de janeiro de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003800350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Pereira Santos** em 07/01/2026 14:51

Checksum: **BCCA942F20231A1E802CAB1063B3A8FEE8E492B672E67458B85D5E3855B1C337**









# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

- 2.2.8 Avaliação periódica do equilíbrio das contas públicas, no âmbito da administração, à luz da LRF, considerando-se os contratos celebrados e as despesas de caráter continuado;
- 2.2.9 Avaliação da execução financeira e contratual de fornecedores e prestadores de serviços no âmbito da administração, considerando as normas legais e regulamentares pertinentes a esta matéria.
- 2.3 A Contratada deve elaborar relatório mensal contendo todos os serviços executados durante a competência que se tratar;
- 2.4 A Contratada deve disponibilizar canal remoto (e-mail, telefone ou chat) para o assessoramento aos departamentos a fim de prestar esclarecimentos possíveis sobre a execução de procedimentos;
- 2.5 Os técnicos da Contratada deverão realizar, pelo menos, três visitas por semana, com dias predeterminados pela Contratante para a realização do assessoramento de forma presencial;
- 2.6 A contratada deverá acompanhar as notificações mensais encaminhadas pelo TCM/BA, relacionadas à prestação de contas ou qualquer outro assunto, e assessorar para a elaboração de respostas/justificativas para o esclarecimento do quanto contido nas notificações;
- 2.7 A Contratada deverá realizar o assessoramento técnico ao final do exercício visando o fechamento das contas anuais, assim como a sua entrega ao TCM/BA no prazo regulamentar, além de auxiliar na elaboração da defesa ao Pronunciamento Técnico e Cientificação anuais encaminhados pela Inspeção, acompanhando, também, todo o processo de julgamento até a emissão do parecer prévio e, caso necessário, realizar assessoria para a elaboração do pedido de Reconsideração da decisão emitida pelo TCM/BA, ainda que o contrato não esteja mais em vigência neste período, devendo a Contratante, em virtude disso, realizar, no mês de Dezembro, o pagamento de duas vezes o valor proposto pela Contratada para o serviço de assessoramento técnico mensal.
- 2.8 A Contratada deverá, caso necessário, auxiliar tecnicamente a Comissão de Transmissão de Governo, acompanhando os trabalhos por esta desenvolvidos até a entrega do relatório final.

### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2 Início da execução do objeto se dará em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato;
- 3.3 A execução contratual será em regime mensal, com atividades diárias, diante da disponibilidade de corpo técnico com experiência e capacidade para atuação na área contábil. O corpo técnico da contratada deverá manter rotina de acompanhamento diário, com visitas regulares, de acordo com o cronograma definido pelo Representante Técnico da Contratada junto com a Administração, dada a implementação das ações dispostas.
- 3.4 Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada e da contratante, quando se fizer necessário ao bom andamento das atividades.
- 3.5 As respostas às consultas deverão ser entregues sempre em via digital, em formato PDF, por meio do processo administrativo eletrônico ou e-mail.
- 3.6 Sempre que solicitada, a contratada deverá apresentar resultado à consulta formulada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos que exigem orientações ou peças de maior complexidade que terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.7 A prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil poderá ainda, de forma complementar, quando se fizer necessário, ser realizada por meio de atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.
- 3.7.1 A realização do serviço será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.
- 3.8 O atendimento remoto deverá estar disponível, pelo menos, de segunda a sexta das 08h às 18h.
- 3.9 A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal com a relação de serviços executados que a originaram.
- ### 4. DO VALOR DO CONTRATO
- 4.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 4.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:











# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

- 12.2.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 12.2.10. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.
- 12.3. São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:
- 12.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 12.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 12.4. A **CONTRATANTE** deve:
- 12.4.1. Expedir a Ordem de Serviço;
- 12.4.2. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 12.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 12.4.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.4.6. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

#### 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial .
- 13.3. Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 13.4. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

#### 14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto:
- 14.2.1 .caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.2.2 .caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### 15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, "c" combinado com o parágrafo terceiro da Lei Federal 14.133/21. Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula - se ao **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, constante do **Processo Administrativo 099/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO

#### 16. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

- 16.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
- 16.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
- 16.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

16.2 Recebimento do Objeto/Serviço:

- 16.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
- 16.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.
- 16.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
  - 16.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
  - 16.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
- 16.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 16.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
  - 16.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.
- 16.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.
- 16.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.
- 16.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 16.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 16.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

16.3 Liquidação

- 16.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 16.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 16.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certdoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 16.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
- 16.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

16.4 Pagamento

- 16.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.









**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO**

**Ofício 012/2025**

**À CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

**A/C Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS**

**Assunto: Manifestação de Interesse em prorrogação do CA 005/2025.**

**Prezado Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS**

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, neste ato representada por seu Gestor de contratos;

**CONSIDERANDO** o fim da vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025 no dia 31 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** o intuito de não ocorrência de solução de continuidade do serviço;

**Questiono a ELEILTON DA HORA SANTOS, sobre o interesse em prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses o CA 005/2025.**

Ciente da compreensão por parte da empresa, aguardamos breve manifestação sobre o aceite.

Itabuna - BA, 15 de dezembro de 2025.

**DIEGO PEREIRA SANTOS**  
**Gestor de Contratos**





Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003900360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Salvador – BA, 11 de dezembro de 2025.

Ofício nº 287/2025

Exmo. Sr.

Manoel Carlos de Jesus Porfírio  
Presidente da Câmara Municipal  
Itabuna – BA

Ref.: Renovação do Contrato nº 005/2025

Prezado Senhor,

**A CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 03.118.388/0001-18**, com sede à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 291, Centro, Itaberaba – Bahia, através de seu representante legal, Sr. Eleilton da Hora Santos, vem manifestar o interesse na **renovação do contrato nº 005/2025**, para o exercício de 2026, mediante aditamento de prazo pelo período de 12 (doze) meses, sob as mesmas normas e condições.

Na oportunidade, reiteramos os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Eleilton da Hora Santos

**Diretor da Conciso**

📍 Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1106, Caminho das Árvores, Salvador/Ba - CEP: 41.820-790 - Tel.: 71 3343-4200

📍 Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 291, E & L Empresarial Business, Térreo, Centro, Itaberaba/Ba - CEP: 46.880-000 - Tel.: 75 3253-1600



## **PORTARIA Nº 077, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Portaria nº 017, de fevereiro de 2025, que designou Gestor e Fiscais de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 22, inciso II, alínea 'a', c/c Art. 23. da Resolução 016, de 1990 – Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

**Art. 1º** O Art. 1º da [Portaria nº 017, de 13 de fevereiro de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – Diego Pereira Santos, portador da matrícula nº 002195 – Gestor de Contratos;

II - Itana Paulina Aboboreira Santos, portadora da matrícula nº 002194 – Fiscal Técnico;

III - Ivan Ornelas Campos, portador da matrícula nº 000654 – Fiscal Administrativo;” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 2 de dezembro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS  
Assinado digitalmente por  
MANOEL CARLOS DE JESUS  
PORFÍRIO:01691407500  
07500  
Foxit PDF Editor Versão:  
2024.2.3

**MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**  
Presidente





DATA: 07 de janeiro de 2026

REQUISITANTE: Gestor de contratos

**OBJETO:**

Prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025 - Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, a fim de atender à demanda desta Câmara Municipal.

**JUSTIFICATIVA:**

Na qualidade de **Gestor do Contrato Administrativo nº 005/2025**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria contábil**, venho, respeitosamente, requerer a abertura de Processo Administrativo específico com a finalidade de promover a prorrogação da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

O objeto contratado possui **natureza continuada**, envolvendo atividades permanentes e essenciais ao regular funcionamento administrativo, contábil, financeiro e fiscal desta Casa Legislativa, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações legais impostas pela Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

Registre-se que a contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, com observância integral das cláusulas contratuais, prazos estabelecidos e padrões técnicos exigidos, não havendo registros de inadimplemento, sanções ou ocorrências que desabonem sua atuação durante a vigência contratual.

Além disso, os serviços contratados demandam conhecimento técnico especializado, domínio dos sistemas oficiais (SIGA, SICONFI, SIAFC, entre outros) e profundo conhecimento da realidade contábil e orçamentária do Poder Legislativo Municipal, circunstâncias que recomendam a manutenção da execução contratual sem solução de continuidade.

Desse modo, a prorrogação pretendida encontra amparo no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas, bem como na cláusula contratual que prevê expressamente a possibilidade de alteração de vigência mediante termo aditivo.

A prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025 mostra-se claramente vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a continuidade de serviços contábeis de natureza permanente e essencial, indispensáveis ao regular funcionamento do Poder Legislativo e ao cumprimento tempestivo das obrigações legais e normativas perante os órgãos de controle.

A manutenção da execução contratual evita custos administrativos e operacionais decorrentes da instauração de novo procedimento de contratação, preserva a expertise técnica já incorporada pela contratada quanto às rotinas, sistemas e fluxos internos da Câmara Municipal, e reduz riscos jurídicos, fiscais e operacionais, especialmente no tocante à regularidade das prestações de contas.

Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **requero a abertura de Processo Administrativo** destinado à análise e formalização da **prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025**, mediante celebração de termo aditivo.



**RESPONSÁVEL:**

**DIEGO PEREIRA SANTOS**  
**Gestor de Contratos**  
**Portaria n°.077/2025**

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão  
Fone: (73) 2103-2100 / (73) 2103-2116



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003000360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Pereira Santos** em 07/01/2026 14:52

Checksum: **93A7FC24694226DC0840FEFBE589C1F8178F2C10A4A184135FA5B93A032B5A1D**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.118.388/0001-18  
**Razão Social:** CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA  
**Endereço:** AVE BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 291 E & L EMPRESA / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2025 a 30/12/2025

**Certificação Número:** 2025120103250875370712

Informação obtida em 01/12/2025 08:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.118.388/0001-18

Certidão n°: 68608990/2025

Expedição: 10/11/2025, às 16:09:46

Validade: 09/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.118.388/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**Prefeitura Municipal de Itaberaba**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

AVENIDA RIO BRANCO, 617

CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

**Número: 002094/2025**

Nome/Razão Social: **CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**

Nome Fantasia: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL**

Inscrição Municipal: **0003071**

CPF/CNPJ: **03.118.388/0001-18**

Endereço: **AVN BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 SALA - 02 - TERREO**

**CENTRO - ITABERABA - BA 46880000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 03/12/2025.

Certidão válida até: **02/01/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6300362313**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 08/12/2025 às 11:23:22



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003000360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**fls. 23**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256200279**

RAZÃO SOCIAL	
<b>CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>03.118.388/0001-18</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA**  
**CNPJ: 03.118.388/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:08:10 do dia 10/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/05/2026.

Código de controle da certidão: **E350.D6C8.E11B.A384**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA  
CNPJ nº 03.118.388/0001-18



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf\*x2ggE4q1wLc19nuI0Pw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFr9  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

**ELEILTON DA HORA SANTOS**, nacionalidade brasileiro, nascido em 25/09/1972, casado em comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 655.868.325-34, carteira nacional de habilitação nº 02557938890, órgão expedidor departamento estadual de transito-Ba, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes, nº 545, Aquarius, Edif da Vinci Residencial Apt 1102 Lot Aquarius, Salvador-Ba, CEP 41.771-090, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206387266, com sede Av Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 291, E & L Empresarial Business, Terreo, centro, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.118.388/0001-18, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: atividades de contabilidade; serviços combinados de escritório e apoio administrativo o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas, clientes sob contrato tais como serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e etc. atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

### CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade.  
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.  
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato.

**ELEILTON DA HORA SANTOS**, com 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **isoladamente** ao sócio **ELEILTON DA HORA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81500001794720

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98625484 em 16/04/2025

Protocolo 258886641 de 15/04/2025

Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 258886641 de 15/04/2025 Anexa 8403080A272425 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 258886641 de 15/04/2025 Anexa 8403080A272425 Documento assinado digitalmente

Protocolo 258886641 de 15/04/2025 Anexa 8403080A272425 Documento assinado digitalmente Bruno Mota Passos - Secretário-Gen

fls. 26



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA

CNPJ nº 03.118.388/0001-18



assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABERABA - BA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**ELEILTON DA HORA SANTOS**, nacionalidade brasileiro, nascido em 25/09/1972, casado em comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 655.868.325-34, carteira nacional de habilitação nº 02557938890, órgão expedidor departamento estadual de transito-Ba, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes, nº 545, Aquarius, Edif da Vinci Residencial Apt 1102 Lot Aquarius, Salvador-Ba, CEP 41.771-090, Brasil.

Único sócio da sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob o nome empresarial de **CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, com sede com sede na Av Brigadeiro Eduardo Gomes nº 291, centro, E & L Empresarial Business, Térreo, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000, devidamente inscrita no cadastro o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.118.388/0001-18, NIRE 29206387266, resolve por este instrumento **consolidar** o contrato social da sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes clausulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade Limitada UNIPESSOAL gira sob o nome empresarial **CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, Av Brigadeiro Eduardo Gomes nº 291, centro, E & L Empresarial Business, Térreo, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf\*2ggE4q1wLc19nuqI0Pw&chave2=Bf-06aCcpMpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

Req: 81500001794720

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98625484 em 16/04/2025

Protocolo 258886641 de 15/04/2025

Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 258886641 de 15/04/2025  
Anexa 8403080A272425  
Este documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Para conferir a autenticidade digital consulte o CNPJ 03.118.388/0001-18, Documento assinado digitalmente

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral  
Prime art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 27

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA

CNPJ nº 03.118.388/0001-18



**CLAUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.00 (quatrocentos mil), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

ÚNICO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
ELEILTON DA HORA SANTOS	100	400.000	400.000,00
TOTAL	100	400.000	400.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade é: atividades de contabilidade; serviços combinados de escritório e apoio administrativo o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas, clientes sob contrato tais como serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e etc. atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**CNAE**

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**CLAUSULA QUARTA:** O início das atividades ocorreu em 15-04-1999, e seu prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **Eleilton da Hora Santos**, com os poderes e atribuições de representação, ativa e passiva na sociedade, judicial, e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao mesmo interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLAUSULA SEXTA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

**§ 1º** Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

**CLAUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Req: 81500001794720

Página 3

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1wLc19nuI0Pw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98625484 em 16/04/2025

Protocolo 258886641 de 15/04/2025

Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 8403080A272425  
Anexa 8403080A272425  
Este documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 8403080A272425  
Este documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 8403080A272425  
Este documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>



fls. 28

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA

CNPJ nº 03.118.388/0001-18



**CLAUSULA NONA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro de Itaberaba-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

**O sócio lavra o presente instrumento.**

**ITABERABA-BA, 9 de abril de 2025.**

\_\_\_\_\_  
ELEILTON DA HORA SANTOS

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf\*2ggE4q1wLc19nU9iOPw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

Req: 81500001794720

Página 4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98625484 em 16/04/2025

Protocolo 258886641 de 15/04/2025

Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 258886641 de 15/04/2025  
Anexa 8403080A272425  
Para a cópia foi utilizada a digitalização assinada em 16/04/2025

Protocolo 258886641 de 15/04/2025  
Bruno Mota Passos - Secretário-Geral  
Prime art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 29





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA
PROTOCOLO	258886641 - 15/04/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

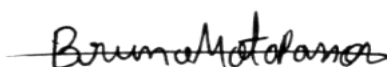
NIRE 29206387266  
CNPJ 03.118.388/0001-18  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98625484 DE 16/04/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 16/04/2025

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98625484

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 65586832534 - ELEILTON DA HORA SANTOS - Assinado em 16/04/2025 às 15:46:48



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ELEILTON DA HORA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5679077 SSP BA

CPF: 655.868.325-34 DATA NASCIMENTO: 25/09/1972

FILIAÇÃO: ANTONIO PAULO DOS SANTOS CORINTA DA HORA SANTOS

PERMISSAO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02557938890 VALIDADE: 19/03/2024 1ª HABILITACAO: 16/10/1997

OBSERVAÇÕES: A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSAO: 21/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: Rodrigo Pimentel de Souza Lima 35450660/24 BA013930975

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1763615141

PROIBIDO PLASTIFICAR 1763615141

CARTÓRIO CATIZANE - TABELIONATO Bº OFÍCIO DE NOTAS  
Ma. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial Lojas B e C,  
Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.800-021, www.cartoriocatizane.com.br - Tel.: (71) 3269.1111

**AUTENTICACAO**  
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
Dou fé, Salvador-BA, 22 de Novembro de 2019

Em Teste da Verdade  
**SAMUEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - ESCRIVENHA**

Selo: 1808.AB580023-0 - Valor: R\$ 5,00  
Consulte em: [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade)



Itabuna, 7 de janeiro de 2026

**De:** GESTOR E FISCAL DE CONTRATO  
**Para:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Protocolado solicitação

**Ação realizada:** Protocolado

**Descrição:**

**Próxima Fase:** Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

**Protocolo Automático**  
**Gestor(a) de Contratos**



Itabuna, 15 de janeiro de 2026

**De:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Para:** SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

**Ação realizada:** Com Reserva

**Descrição:**

Prezados,

Realizada juntada de minuta de Termo Aditivo, bem como da atualização de comprovação de regularidade fiscal.

Segue processo para realização de reserva, diante de disponibilidade orçamentária.

**Próxima Fase:** Verificação de Disponibilidade Orçamentária

**Uania Andrade da Silva**  
**Analista Técnico em Licitações e Contratos**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700300036003A005400

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 15/01/2026 13:52

Checksum: **EBBDB069D5A555AA226E0EE8BD9740A89C4F9AB5F42EF82EDAA025C434E4CAB1**



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.118.388/0001-18  
**Razão Social:** CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA  
**Endereço:** AVE BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 291 E & L EMPRESA / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2026 a 06/02/2026

**Certificação Número:** 2026010803410875370794

Informação obtida em 15/01/2026 12:49:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**Prefeitura Municipal de Itaberaba**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

AVENIDA RIO BRANCO, 617

CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

**Número: 000019/2026**

Nome/Razão Social: **CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**

Nome Fantasia: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL**

Inscrição Municipal: **0003071**

CPF/CNPJ: **03.118.388/0001-18**

Endereço: **AVN BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 SALA - 02 - TERREO**

**CENTRO - ITABERABA - BA 46880000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 07/01/2026.

Certidão válida até: **06/02/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4300366376**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 15/01/2026 às 12:56:42



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003100350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CONTRATO Nº 26/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRUMADO E A EMPRESA  
RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES – EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.592.836/0001-37, com sede na Praça Abias Azevedo, Nº 91, Bairro do Hospital, Brumado/BA, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **JUVÊNCIO RUBENS DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob o nº 578.854.195-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 01.570.293/0001-05, estabelecida na Rua Ewerton Visco, Nº 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, Sala 1902, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representado pelo seu representantes legal, Sr. **FERNANDO CARLOS CARDOSO ALMEIDA**, brasileiro, maior, contador, inscrito no CPF sob o Nº 643.344.735-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo Nº 046/2025 e Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2025** e disposições da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com enfoque na Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), para atender as necessidades deste Legislativo.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços incluem, mas não se limitam:

- a) Acompanhamento dos registros contábeis patrimoniais, orçamentários e de controle;
- b) Assessoramento na execução orçamentária e gestão financeira, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Elaboração das prestações de contas mensais e anuais, nos aspectos de natureza contábil;
- d) orientação na elaboração e revisão dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) defesa das notificações do Tribunal de Contas dos Municípios nos aspectos contábeis.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá realizar a atendimento remoto e/ou presencial, conforme demanda e cronograma acordado com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Disponibilizar, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.





**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do **PRESIDENTE DA CÂMARA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade: 01001 - CAMARA DE MUNICIPAL**

**Atividade: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO**

**Elemento: 3.3.9.0.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria**

**Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CM**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse do Legislativo Municipal, na conformidade do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

4.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

4.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

4.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **Do recebimento**

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.4. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





- 4.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 4.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 4.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 4.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 4.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

4.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.13.1. o prazo de validade;

4.13.2. a data da emissão;

4.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.13.5. o valor a pagar; e

4.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. O Legislativo Municipal deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





4.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

4.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.22. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

4.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1. A Câmara Municipal de Brumado pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor total correspondente a R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), a serem pagos em 12 (parcelas) parcelas, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais e sucessivas, vencível até o dia 30 de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco do Brasil, Agência 2976-9, Conta Corrente nº 209.694-3, PIX/CNPJ: 01.570.293/0001-05.**

**Parágrafo Segundo:** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro -** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.





**Parágrafo Quarto** - 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços contratados com zelo, diligência e observância da legislação vigente, normas contábeis aplicáveis ao setor público (NBCASP), diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei nº 4.320/1964, bem como as determinações e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais órgãos de controle;
- b) Designar equipe técnica compatível com o objeto contratado, composta por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área de contabilidade pública, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados;
- c) Assegurar a prestação dos serviços de forma contínua e consultiva, inclusive por meio de atendimento remoto (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens ou videoconferência), bem como presencial, sempre que necessário ou solicitado formalmente pelo Legislativo Municipal contratante;
- d) Emitir pareceres técnicos, orientações, análises e relatórios gerenciais, quando demandado, com linguagem clara e embasamento normativo, a fim de subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos;
- e) Prestar assessoramento na elaboração, revisão e transmissão tempestiva das obrigações legais junto aos sistemas eletrônicos oficiais, tais como e-TCM, SIGA, SICONFI, SIOPS, SIOPE, CAUC, SADIPEN/CDP e demais plataformas correlatas;
- f) Auxiliar na elaboração e consolidação das prestações de contas mensais, trimestrais e anuais, em conformidade com os prazos legais e critérios definidos pelos órgãos de controle, inclusive quanto à formatação e consistência dos dados informados;
- g) Assessorar tecnicamente o Legislativo Municipal na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), programação financeira, relatórios da LRF (RREO e RGF) e nas informações destinadas às audiências públicas previstas na legislação;
- h) Oferecer suporte técnico na análise e resposta a notificações, recomendações ou termos de ocorrência emitidos pelo TCM/BA, quando referentes à matéria contábil, propondo, quando necessário, medidas corretivas e preventivas;
- i) Manter sigilo sobre todas as informações e documentos do Legislativo Municipal a que tiver acesso em razão do contrato, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por eventual divulgação indevida;
- j) Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a regularidade, legalidade ou fidedignidade das informações contábeis, inclusive omissões ou inconformidades observadas no curso da execução contratual;
- k) Disponibilizar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da execução dos serviços, inclusive relatórios de atividades, folhas de ponto da equipe técnica e comprovantes de envio de informações aos sistemas oficiais;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos contratualmente e os definidos pela legislação vigente, inclusive os prazos acessórios decorrentes de notificações emitidas pelos órgãos de controle externo;





- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua equipe técnica, não havendo vínculo de qualquer natureza com o Legislativo Municipal contratante;
- n) Garantir a continuidade da prestação dos serviços, mesmo em caso de afastamento, desligamento ou substituição de membros da equipe técnica, procedendo à reposição imediata por profissional de igual qualificação, mediante prévia aprovação da contratante.
- o) A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- p) Executar pessoalmente, nas datas aprazadas, o serviço de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial e Contrato;
- q) Emitir relatórios sobre os serviços prestados discriminando atividades desenvolvidas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.
- b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.
- c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- g) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- h) Publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Conforme determinação do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pelo Legislativo Municipal, a **Sra. Geovanna Lopes, CPF nº 091.902.055-02, Portaria Nº 111/2025.**

**Parágrafo Primeiro:** A representante desse Legislativo Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.



**CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Legislativo Municipal. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.13. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);





9.15. O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.18. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Legislativo Municipal. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.19. O fiscal do contrato acompanhará os registros realizados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.20. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.21. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.22. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.23. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Legislativo Municipal. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.24. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste termo.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:





10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Legislativo Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação





10.2.7.	
11.2.8.	

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

#### Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

#### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Legislativo Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).





14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Câmara Municipal de Brumado /BA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Câmara Municipal de Brumado /BA estará exposto.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Câmara Municipal de Brumado /BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Brumado /BA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à Câmara Municipal de Brumado/BA, mediante solicitação.

14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal de Brumado /BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.





14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Câmara Municipal de Brumado/BA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Brumado/BA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Câmara Municipal de Brumado/BA para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara Municipal de Brumado /BA.

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

16.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, na forma do artigo 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial ou do orçamento a que ela se referir, mediante aplicação de índice previamente definido.

16.2. Para fins de reajustamento, será adotado como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. O reajuste será processado mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo da variação acumulada do índice pactuado no período correspondente, podendo, ainda, ser promovido de ofício pelo Legislativo Municipal, desde que instaurado o respectivo procedimento administrativo.





16.4. Na hipótese de o índice pactuado apresentar variação negativa, será aplicado o redutor correspondente sobre o valor contratual, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.5. O eventual atraso na concessão do reajuste não gerará direito a correção retroativa dos valores já pagos, salvo se expressamente reconhecido e autorizado pelo Legislativo Municipal, mediante justificativa formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

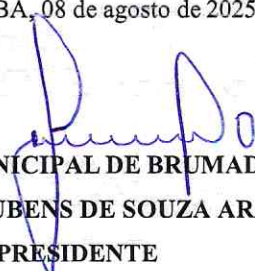
**Parágrafo Segundo:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado/BA, 08 de agosto de 2025.


  
**CAMARA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA**  
**JUVÊNCIO RUBENS DE SOUZA ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**

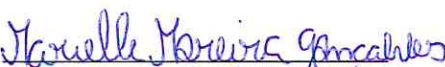
  
**RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES – EPP**

**CNPJ Nº 01.570.293/0001-05**

**FERNANDO CARLOS CARDOSO ALMEIDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

  
CPF: 866.236.445-62

  
CPF: 099.583.035-05





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**  
**CNPJ: 01.570.293/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:39 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **610F.BEB3.3DEA.5A3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20253617251

RAZÃO SOCIAL	
<b>RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOC</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>01.570.293/0001-05</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ: 01.570.293/0001-05  
Endereço: RUA EWERTON VISCO Nº 290 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -  
CEP: 41820022 - EDIF BOULEVARD SIDE EMPRESARIAL SALA 1902

Número da Certidão: 2599641

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:07:48 horas do dia 17/06/2025.  
Válida até dia 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **BD74.E8B3.F856.54B5.77FC.17CD.8EF7.EC6E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.570.293/0001-05  
**Razão Social:** RENCONT CONSULTORIA E ASSESS CONTABIL SOC SIMPLES EPP  
**Endereço:** R EWERTON VISCO 290 SL 1902 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/07/2025 a 13/08/2025

**Certificação Número:** 2025071510080652865059

Informação obtida em 22/07/2025 13:46:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.570.293/0001-05  
Certidão n°: 18157041/2025  
Expedição: 31/03/2025, às 09:16:56  
Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.570.293/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndbtst.jus.br](http://cndbtst.jus.br)



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 56

**CONTRATO Nº 001/2026 – TERMO DE  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO  
JACUIPE BA E JG CONTABILIDADE E  
CONSULTORIA PUBLICA LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE** pessoa jurídica de direito público, situada à rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº 03, Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Carlos Augusto Pereira da Conceição, brasileiro, divorciado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JG CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, com sede Rua Domingos Barbosa de Araújo, 390 , Centro Feira de Santana, BA, CEP 44001280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **07.107.803/0001-99**, neste ato representado, pelo Sra. Perolina de Oliveira Reis , inscrita no CPF nº 512.503.815-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 01610706, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Inexigibilidade nº 001/2026, disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Processo Administrativo nº. 001/2026 que se comprometem as partes a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para prestação de suporte técnico especializado à Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe – BA

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e pelo limite definido nos artigos 106 a 107, todos da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 195.000,00( cento e noventa e cinco mil reais ) sendo pagos em 13 parcelas de R\$ 15.000,00( quinze mil reais )**

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após a realização de dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA e a inscrição no CNPJ n.º 63.104.343/0001-16.

4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) no setor competente, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA.

4.5 – A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração



Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Gestão/Unidade: 1.01.01- da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Projeto –Atividade 2001-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 33903500- Serviços de Consultoria.



## CLÁUSULA SETÉMIA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores desta Câmara, conforme designado pela Portaria nº 044/2025

7.2 – A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA, através do servidor, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Cargo
FISCAL	LORENA NUNES DE ASSIS COSTA

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Cargo
GESTOR	MÔNICA BRITO SANTOS.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO –

8.1 – Os serviços serão prestados pelo período de 12 ( doze ) meses contados da data da assinatura do contrato, em estrita conformidade com o Termo de Referência .

8.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

8.2 – Caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

8.3 – A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte os serviços entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.



## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, este Contrato e seus anexos.

9.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo IV) do Edital.

9.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada



pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo IV) do Edital.

10.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de pessoal responsável pela prestação dos serviços, diretamente nos locais a serem indicados pela Requisitante.

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único [da Lei n.º 14.133/21](#).

10.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**,



qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

10.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES



11.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.



12.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8 – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Jacuípe, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Conceição do Jacuípe/BA, 08 de janeiro de 2026

**JG CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Carlos Augusto Pereira da Conceição**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CONCEIÇÃO  
DO JACUIPE**

CPF:

## Licitação

✉ [compras.cmcj25@outlook.com](mailto:compras.cmcj25@outlook.com)

☎ 75 3243-2600 - Ramal 223



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003100350038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[presidente@cmcj25.ba.gov.br](mailto:presidente@cmcj25.ba.gov.br)  
f @/cmcjacuipe



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
*CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363*  
*E-mail: cmesplanada@gmail.com*

**CONTRATO Nº 02/2026 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA E A EMPRESA MAHMED ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, com sede Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, na cidade de Esplanada/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.255.625/0001-46, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Boaventura dos Santos Filho, inscrito no CPF nº 144.\*\*\*.\*\*\*-87.

**CONTRATADA:** MAHMED ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.522.293/0001-20, estabelecida, na Avenida Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Edifício Prime, Sala 1209, CEP 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, através do advogado Sávio Mahmed Qasem Menin, inscrito na OAB/BA sob o nº 22.274, portador do CPF nº 824.951.065-87.

As partes acima identificadas, com base no Processo Administrativo nº. 01/2026 e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026** correspondente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026**, baseada no art. 74, inciso III e demais disposições da Lei nº. 14.133, de 01.04.21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, em Direito Constitucional e Direito Administrativo, a serem prestados de forma continuada à Câmara Municipal de Esplanada/BA, cujos serviços a serem prestados compreenderão:

I – Prestação de consultoria e assessoria jurídica especializada em processos administrativos específicos, incluindo orientação técnica na instauração, instrução, análise e julgamento de procedimentos administrativos, bem como na apuração de responsabilidade administrativa, observando-se a legislação vigente e os princípios da administração pública.

II – Atuação técnica e especializada junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA, abrangendo a elaboração e apresentação de esclarecimentos, defesas, recursos administrativos, memoriais e a realização de sustentações orais, especialmente em matérias jurídicas relacionadas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, visando assegurar a regularidade da gestão jurídica-fiscal da Câmara Municipal e o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.





**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
*CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363*  
*E-mail: cmesplanada@gmail.com*

III – Atuação judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em demandas de Direito Público de interesse da Câmara Municipal, incluindo ações constitucionais, administrativas e correlatas, bem como, de forma excepcional e devidamente justificada, em causas de Direito Privado que envolvam diretamente o Poder Legislativo Municipal.

IV – Atuação perante a Justiça Federal e a Justiça Estadual, em primeira e segunda instâncias, inclusive em meio eletrônico, na condição de representante ou interessado, nas ações judiciais em que o Município figure como parte e que envolvam direta ou indiretamente a Câmara Municipal, especialmente nas matérias de natureza fiscal, previdenciária, administrativa e institucional.

**§ 1º.** O objeto da contratação sistematiza-se nos serviços relacionados na Proposta de Serviços apresentada pela Contratada que integra o presente contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL**

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelos sócios da empresa contratada ou por um preposto designado por esta, conforme disposto no art. 74, III da lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor global do contrato é de **R\$ 178.800,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais) que deverá ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 14.900,00 (Catorze Mil e Novecentos Reais). O pagamento será realizado até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da CONTRATADA**, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal Esplanada– BA para este exercício.

**Parágrafo Primeiro** – Do valor contratado, 60% será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% destinado às despesas com transporte, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 122 da Instrução Normativa 971 da RFB.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO





**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito bancário, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§2º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de serviços técnicos prestados pela Contratada.





**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;





**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
*CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363*  
*E-mail: cmesplanada@gmail.com*

f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 1º. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

*Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.*

§ 1º. *A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 124, da lei 14.133/21 e posteriores alterações.*





**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 1º - A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
*CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363*  
*E-mail: cmesplanada@gmail.com*

§ 2º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.





**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

§ 1º. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, inciso I, b, da Lei 14.133/21.

§ 2º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Esplanada-BA para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Esplanada-BA, 09 de janeiro de 2026.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO  
CONTRATANTE

---

MAHMED ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ nº. 10.522.293/0001-20  
Sávio Mahmed Qasem Menin- OAB/BA sob o nº 22.274  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____	2º _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** e a Empresa **JC CONSULTORIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 14.488.415/0001-60, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 122, Centro, Feira de Santana - BA, representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. Marcos Antônio dos Santos Lima, brasileiro, [REDACTED] agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JC CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.429.023/0001-94, sediado na Av Eduardo Fróes da Mota, SN, Nova Esperança – Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia – CEP 44.016.005, telefone para contato (075) [REDACTED], jusleidecosta.consultoria@gmail.com, através de seu representante legal, Sra. Jusleide Gomes da Costa, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], brasileira, denominado doravante simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **Processo Administrativo 007/2025, INEXIGIBILIDADE nº 007/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, alínea “c” e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na operacionalização do eSocial e no gerenciamento do SIGA/TCM-BA para atender a Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Feira de Santana.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Início da Execução: Data da Assinatura do Ordem de Serviço;
- 3.2. Local de Prestação de Serviços: Nas instalações da **CONTRATANTE** ou remota;
- 3.3. Da forma de Prestação: Disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais devidamente habilitados, com especialidades no seguimento, com 01 (uma) visita semanal *in loco* nas instalações da **CONTRATANTE** devidamente identificado, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Contratante de qualquer despesa adicional;
- 3.4. Equipamentos: A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;





3.5. A representação da CONTRATANTE perante a CONTRATADA deverá ser mantida durante toda a execução do presente contrato pelo Representante da CONTRATADA ou através de Preposto designado formalmente pela CONTRATADA, contendo informação referente número de telefone celular e Aplicativos de mensagens para comunicações imediatas;

3.6. Protocolo para Comunicações:

- a) As comunicações que exigem formalidades serão realizadas mediante correio eletrônico, através do endereço eletrônico;
- b) As comunicações à distância cujo objetivo é realizar atendimento de consultas dar-se-á através de telefones fixo e móvel e outras formas de tecnologia disponíveis;
- c) As reuniões técnicas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da CONTRATANTE, mediante o agendamento e comunicação prévia pelas PARTES;

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. Deverá haver reunião inicial com a CONTRATADA com a apresentação do Gestor e Fiscal de Contrato, objetivando apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.2. A gestão decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.3. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

5.4. A fiscalização fará o Recebimento provisório do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.5. Para o exercício da função, os Fiscais deverão ter conhecimento e acesso aos documentos essenciais da contratação pelo respectivo setor de contratos, a exemplo da ordem de serviço, planejamento da contratação, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

5.6. A Fiscalização do Contrato durante toda a vigência da prestação dos serviços, deverão ser registradas, cabendo aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção





das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, registrando todos os fatos, ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto;

5.7. Instruir, encaminhar e acompanhar os processos quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preços, acréscimos, supressões, por meio de Termos Aditivos e/ou apostilamento, conforme o caso, observando o envio com antecedência em atenção ao prazo de vigência contratual;

5.8. Controlar a documentação relativa à habilitação jurídica da contratada;

5.9. Notificar a empresa por eventuais descumprimentos contratuais e na hipótese de a contratada não atender as notificações expedidas, o fiscal deverá encaminhar o expediente ao gestor do contrato, para fins de adoção das providências legais;

5.10. Atestar notas fiscais juntamente com o Titular da Pasta e proceder a abertura de processo para pagamento e encaminhar o Setor Financeiro;

5.11. Verificar se a garantia contratual assegura o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, de acordo com o contrato/instrumento convocatório/termo de referência;

5.12. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas, formalizadas e encaminhadas ao gestor do contrato ou ao Contratante que deliberará sobre a demanda para a adoção de medidas saneadoras;

5.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

5.17. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

5.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a ser pago através de Ordem bancária de Pagamento para crédito na Agência 7940 – Conta 98878-0, Banco 341 Itaú, ficando está obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

6.2. O valor total da contratação é de **R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**





- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.1. não produziu os resultados acordados,
  - 7.2.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.2.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

#### **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**





7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser protocolada pela CONTRATADA à GERÊNCIA COMPETENTE da CONTRATANTE que obrigatoriamente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.20. A GERÊNCIA COMPETENTE da CONTRATANTE deverá:

7.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

#### **DA LIQUIDAÇÃO**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente protocolada pela CONTRATADA, à GERÊNCIA COMPETENTE da CONTRATANTE correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.22. Para fins de liquidação, a GERÊNCIA FINANCEIRA da CONTRATANTE deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar;

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

#### **DO PAGAMENTO**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária pelo IGPM;

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.33. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.34. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente;

7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;





- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 8.5. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.6. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	01.01 Câmara Municipal de Feira de Santana
Ação	2002 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
Class. Econômica	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1500 Recurso Ordinário
Valor Global	R\$ 162.000,00

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar fielmente o ajustado conforme o presente Contrato Administrativo, Proposta de Preços da CONTRATADA e Termo de Referência;
- 10.2. A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços de assessoria na operacionalização do eSocial e no gerenciamento do SIGA/TCM-BA para atender a Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Feira de Santana;
- 10.3. Análise de eventos relacionados ao E-social;
- 10.4. Consultoria a Gerência de Recursos Humanos para o envio dos eventos relacionados ao E-social e e rotinas que envolvem a folha de pagamento;
- 10.5. Gerenciamento do SIGA/TCM-BA na área de Recursos Humanos;





- 10.6. Implementar programas de Capacitações e Treinamentos para os Servidores, Vereadores e suas Equipes com intuito de aprimorar e atualizar sobre o envio de obrigações principais e acessórias que envolvem a folha de pagamento;
- 10.7. Preparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 10.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.15. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.17. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
- 10.18. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
  - 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e





encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- 16.2. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito;
- 16.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
- 16.4. O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

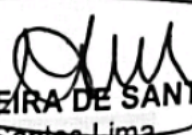
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**


- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





Feira de Santana - BA, 20 de janeiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
Marcos Antônio dos Santos Lima  
Contratante

  
JUSILEIDE GOMES DA COSTA  
JUC CONSULTORIA LTDA  
Jusileide Gomes da Costa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Isaiane Silva dos Santos

CPF: [REDACTED]

Nome: ANDRÉ LUIZ SANTOS DA PENA

CPF: [REDACTED]





ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO 004/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-I

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA E, DO OUTRO, A  
EMPRESA SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E  
ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA JC – 97159916.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA – ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.63.098.347/0001-39, com sede Rua das Algarobas, s/n - Centro, Ibitiara, Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente do Legislativo SIVALDO JOSÉ AMORIM DE MACEDO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA JC – 97159916 – CNPJ– 14.853.664/0001-08, com sede à Rua Barão de Caetité, No. 393, 1º. andar – Cidade de Caetité - Estado da Bahia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Bruna Neves de Oliveira, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade RG nº 0862134587, expedida pela SSP/BA e portador do CPF/MF nº 013.730.675-00, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil em administração pública municipal, junto à Câmara Municipal de Ibitiara, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo coordenar e executar todas as atividades relativas à contabilidade pública, conforme proposta comercial e demais condições inseridas no Termo de Referência, anexo nos autos do Processo.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

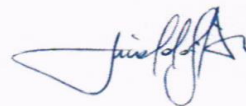
- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 Proposta do Contratado;
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei

Página 1 | 11

  
Bruna Neves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 032536/0







ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PODER LEGISLATIVO



nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para o poder legislativo, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais) sendo 11 parcelas de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), e a décima segunda parcela de R\$25.200,00(vinte e cinco mil e duzentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite da proposta comercial apresentada pelo contratado, peças constantes nos autos do processo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P<sub>o</sub> = Preço inicial;

I<sub>i</sub> = Indicação data – base;

I<sub>o</sub> = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Bruna Neves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 032536/0

Página 2 | 11





ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PODER LEGISLATIVO



7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal pertinente a matéria.

8.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

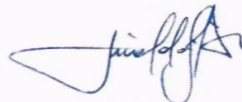
8.5 Cientificar à Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7 O Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Página 3 | 11

  
Bruno Neves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 032536/0







ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PODER LEGISLATIVO



- 8.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.)
- 8.10 O Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

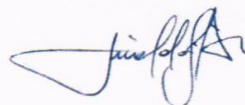
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Poder Legislativo ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual

Página 4 | 11

  
Bruno Neves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 032536/0







ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PODER LEGISLATIVO



- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- a) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

  
Bruno Neves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 032536/0

Página 5 | 11





ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PODER LEGISLATIVO

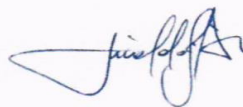


- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 O Poder Legislativo deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Poder Legislativo nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

  
Rui Neves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 032536/0



Página 6 | 11





ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PODER LEGISLATIVO



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Poder Legislativo ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3 **Multa:**

- 12.3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.
- 12.3.2 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o poder legislativo, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Página 7 | 11

Bruna Neves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 032536/0





ATOS ADMINISTRATIVOS



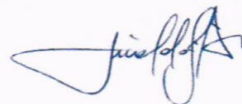
ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PODER LEGISLATIVO



- 12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Página 8 | 11

  
Bruno Neves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 03253610







ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PODER LEGISLATIVO



12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Poder Legislativo providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá o Poder Legislativo optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

Página 9 | 11

Bruno Néves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 032536/0





ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PODER LEGISLATIVO



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

01.01.00 – CAMARA DE VEREADORES  
2001– GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA  
3390350000-Serviços de Consultoria  
1500-REC. não Vinc. de Imp.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ( art. 125 da Lei 14.133/2021)

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

16.5.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

16.5.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

Página 10 | 11

Bruna Neves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 03253610





**ATOS ADMINISTRATIVOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 16.5.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 16.5.4 empenho de dotações orçamentárias.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 94 da Lei 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibitiara – Ba, 10 de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE IBITIARA  
SIVALDO JOSÉ AMORIM DE MACEDO  
CONTRATANTE

Bruna Neves de Oliveira  
CPF 013.730.675-00  
CRC-BA 032536/0

SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
BRUNA NEVES DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

B. Santana  
FISCAL DO CONTRATO  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Sivaldo José Amorim de Macedo 2- Nome: Hecler Miguel de Sá  
CPF: 079.005.195-80 CPF: 079.286.915-07



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, POR INTERMÉDIO DO (A) PRESIDENTE BERTOLINO DE JESUS JUNIOR E A EMPRESA CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.069.562/0001-33, com sede administrativa na Rua Comendador Madureira, nº 10, Centro, Sobrado Salão Nobre, Valença, CEP 45.400-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF XX.XXX.275-70, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CONMAC CONSULTORIA CONTÁBIL, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.449.551/0001-30, sediado(a) na AL SALVADOR, 1057, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA, SALA 101, SALVADOR-BA, CEP. 41.820-790, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 46/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 17/2025**, vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas “c”, “e” e “f” da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 17/2025**.

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**



1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo Contador ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR, inscrito no CRC/BA sob o nº BA-027676-O/9, na forma da Proposta Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

1.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

1.3. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **1.4. PREÇO**

1.4.1. valor mensal da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo devida uma parcela mensal, durante 12 (doze) meses, e mais 01 (uma) parcela, de igual valor, referentes ao acompanhamento da prestação de contas anual, que será devida com a entrega da referida prestação de contas, devendo ser mantido o recurso financeiro correspondente e suficiente em caixa, para pagamento no exercício seguinte, com o recebimento do serviço.

1.4.2. O valor global do contrato corresponde a **R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco reais)**.

1.4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.4. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**



e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

### 1.5. FORMA DE PAGAMENTO

1.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.5.3. Em consonância com art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 3025-2, CONTA CORRENTE Nº 46061-3, PIX 17449551000130** no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

### 1.6. PRAZO DE PAGAMENTO

1.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

1.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

### 1.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

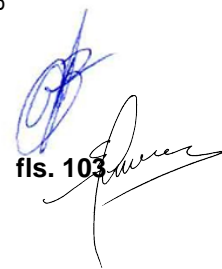
1.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**



fig. 103



1.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 1.8. CESSÃO DE CRÉDITO

1.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.8.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

1.8.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

1.8.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**



ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

1.17. São obrigações do Contratante:

1.17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.17.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.17.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.17.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.17.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.17.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1.19. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.19.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 0137  
com o identificador 330038003100359938003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
CONFIABILIDADE E RESERVARIA: 75 3020 - 0138  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 105

1.19.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.19.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.19.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.19.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.19.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.19.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.19.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.19.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.19.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.19.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.19.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.19.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.19.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**



1.19.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.19.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.19.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.19.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.19.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

1.20. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

1.21. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

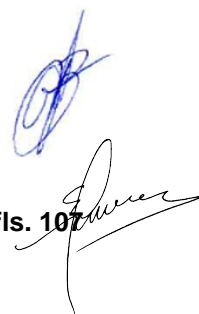
Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**



INETES: 75 3020 - Autenticar em: <https://www.ccmvalenca.ba.gov.br> ou em qualquer sistema de autenticação disponível no site. Documento assinado digitalmente com o identificador 330038003100359938003A00540052004100. CONFIABILIDADE E SEGURANÇA: 75 3020 - 0138. conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 107



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.22. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.24. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.24.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.24.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.24.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

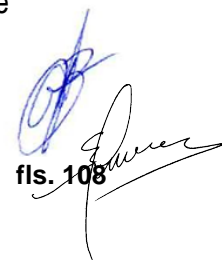
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 0137  
CABINETES: 75 3020 - 0137  
COM O IDENTIFICADOR 330038003100359928003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
CONFIABILIDADE FISCAL: 75 3020 - 0138  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 108

1.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.29. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

1.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

1.31. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.32. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.32.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.32.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.32.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.33. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.33.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.33.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.33.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

1.34. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO INDICAÇÃO

UNIDADE(S) 010101

ATIVIDADE(S) 01.031.0001.4.001

ELEMENTO(S) 3.3.9.0.35.00

FONTE(S) 00

1.35. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1.36. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.37. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.38. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.39. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.40. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.41. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.42. É eleito o Foro da Cidade de Valença - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Valença – Ba, 14 de agosto de 2025



CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR  
CONTRATANTE



CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TRINAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO LTDA.

ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR.  
CONTRATADO

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF:

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 0137  
GABINETES: 75 3020 - Autenticado em 14/08/2025 às 13:09:58 por ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR - 0137  
com o identificador 330038003100359038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
CONFIABILIDADE FISCAL: 75 3020 - 0138  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 110

## **Inexigibilidades**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA ESTADO DA BAHIA**

*Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaitaba – Bahia – CEP: 45.545-000*

### **ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**CONSIDERANDO** que esta Casa Legislativa, necessita contratar empresa para execução de SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO.

**CONSIDERANDO** que foi identificada a empresa do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade, com o perfil para a prestação de serviços foi **CONPUS CONTABILIDADE PÚBLICA SISTEMAS LTDA.**

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência do profissional vinculado à empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

**CONSIDERANDO** que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

**CONSIDERANDO** a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

**CONSIDERANDO** finalmente que a empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria e assessoria pretendida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a mesa diretora, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas na Lei 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

**CONSIDERANDO** o parecer do Setor Jurídico desta Câmara e as justificativas do Agente de Contratação, tornando-se parte integrante deste Ato.

#### **RESOLVE:**

**DECLARAR INEXIGÍVEL** a licitação para contratação de **CONPUS CONTABILIDADE PÚBLICA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.199.815/0001-77, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, 395, andar 7, salas 712 e 713, CEP: 45.607-291, São Caetano, Itabuna, BA, com valor global de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, III, “c” da Lei Federal nº. 14.133/21, ao passo em que HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

UBAITABA, BA, 05 de janeiro de 2026.

IZAQUE SOUZA SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MINUTA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A CONCISO GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, matrícula funcional: 1972.

**CONTRATADA: CONCISO GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.118.388/0001-18, situada Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 291 e & I Empresarial Business, térreo, Centro, Itaberaba, BA - CEP: 46880-000, Telefone: (75) 3251 2472, e-mail: conciso@concisoconsultoria.com.br, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**.

Os **CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato 005/2025**, firmado entre as partes em 13/02/2025, instruído no **Processo Administrativo 099/2025 (Inexigibilidade de licitação 002/2025)**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 005/2025 pelo período de 12 (doze) meses, com concessão de reajuste no percentual de 4,265% (quatro vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento) do valor atual do contrato.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 005/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 12 de fevereiro de 2027.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Ficam os preços do contrato 005/2025 reajustados em 4,265% (quatro vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento), correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 6.1 e 6.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

2. O valor global do contrato passa a ser **R\$162.652,49 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).**

3. A tabela constante na cláusula 4.2 do contrato 005/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL7(R\$)
1.	<p>Serviço de Consultoria Técnica e Assessoria Contábil para Administração Geral quanto a execução orçamentária e Contábil, a fim de atender à demanda desta Câmara Municipal, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>. Orientação quanto a organização contábil e financeira, com vistas ao atendimento das normas básicas da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, e outras de natureza financeira.</li><li>. Pareceres, quando solicitado, sobre sugestões propostas pela administração da Entidade através de seus gestores, dirigentes e demais servidores para adoção de novos procedimentos internos e tomadas de decisão, pertinentes aos procedimentos contábeis;</li><li>. Assessoramento e acompanhamento na Elaboração e orientação das prestações de contas mensais e Escrituração Contábil, acompanhados dos Livros Contábeis: Diário, Razão, Receita Classificada, Despesa Classificada e Caixa;</li><li>. Elaboração e orientação às respostas de diligências e notificações mensais e anuais do TCM e outros órgãos fiscalizadores;</li><li>. Elaboração e orientação quanto as informações concernentes as obrigações impostas por resoluções TCM/BA;</li><li>. Elaboração e orientação quanto as informações prestadas à Secretaria do Tesouro Nacional, consolidação de Contas Públicas através do Sistema de Coleta dos Dados Contábeis;</li><li>. Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026;</li></ul>	Mês	12	12.511,73	150.140,76





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2	Serviço de consultoria voltado à elaboração do Demonstrativos Contábeis de Encerramento e Elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025 do Poder Executivo, compreendendo a elaboração, organização e acompanhamento das notificações expedidas pela Corte de Contas em todas as suas fases.	Serviço	01	12.511,73	12.511,53
				Valor Global: R\$	162.652,49

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no montante de **R\$162.652,49 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.35.00.00, vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no **Processo Administrativo 36/2026**, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em xx de xxxxxxxx de 2026

\_\_\_\_\_  
MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO

Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
ELEILTON DA HORA SANTOS

Sócio-administrador



**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 12.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12.511,73 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Itabuna, 15 de janeiro de 2026

**De:** SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

**Para:** PRESIDENCIA

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Verificação de Disponibilidade Orçamentária

**Ação realizada:** Análise Para Autorização de Despesas

**Descrição:**

Segue em anexo Reserva que supre a aludida despesa.

**Próxima Fase:** Análise Para Autorização

**Luziana Cardoso Medrado**  
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003800340036003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 15/01/2026 15:13

Checksum: **D8EAB4D3062CC4F1289878E9BBC0B45AF83589BDF48758A5BE5811F83D90F15E**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição  
Itabuna - BA  
CEP: 45.600-000  
CNPJ: 13.235.726/0001-55

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

15/01/2026

Nº da AD

26000001

Página 1 / 1

### IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária

01.031.0001.2001.3.3.90.35.01.01.00.00.00.00 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

Fonte de Recurso

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Subfonte de Recurso

0000-A CLASSIFICAR

Projeto / Atividade

GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo

Nº da Solicitação

Centro de Custo

Nº do Pedido

26000001

A CLASSIFICAR

Tipo

Global

Natureza

Nota de Empenho

Tipo de Licitação

Inexigibilidade

Número da Licitação

### DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
0				
Logradouro	Bairro	CEP		
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
Vínculo	Número do Contrato			
Não Contratual				

### POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
<b>Orçamentária</b>	249.972,00	156.000,00	93.972,00
<b>Financeira</b>	0,00	0,00	0,00

Descrição	Und	Qtd	Val.Unitário	Val. Total
corresponde a reserva para atender termo aditivo	UN	1.00	156.000,00	156.000,00

### JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: \_\_\_\_\_

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003100360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 118

Itabuna, 26 de janeiro de 2026

**De:** PRESIDENCIA  
**Para:** SETOR JURÍDICO

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Análise Para Autorização

**Ação realizada:** Análise Positiva: Autorização de Despesa

**Descrição:**

Bom dia!

Encaminhado o termo de autorização de despesas para prosseguimentos dos tramites

**Próxima Fase:** Emissão de Parecer

**Manoel Carlos De Jesus Porfirio**  
**Presidente Câmara De Vereadores**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003800340037003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 26/01/2026 10:47

Checksum: **F2B67B8160FF723363684340D86450C3E19ED19616C39C01BE3C2D629C18AC77**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 36/2026

Trata-se de solicitação formulada pelo Gestor de Contratos para prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025, celebrado com a empresa CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 03.118.388/0001-18), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, a fim de atender à demanda desta Câmara Municipal.

O pedido foi formalizado pelo Gestor do Contrato, designado pela Portaria nº 077/2025, que justifica a necessidade de manter a continuidade dos serviços contábeis para atender às exigências da Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais normativos do TCM/BA.

A contratada, por meio de ofício datado de 11/12/2025, manifestou interesse na prorrogação contratual.

Diante do exposto, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a manifestação favorável do Gestor do Contrato e a demonstração da vantajosidade da contratação, **AUTORIZO**:

1. A celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2025, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência atual, com término previsto para 12/02/2027;
2. A aplicação do reajuste no percentual de 4,265% (quatro vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento), correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, alterando o valor global para R\$ 162.652,49 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses;
3. ENCAMINHAR à Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade da prorrogação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Itabuna/BA, em 20 de janeiro de 2026.

**MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**  
Presidente da Câmara

# DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal  
de  
Itabuna





## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3204/2025 – AVISO ABERTURA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO .....

### TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 36/2026.....





**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 36/2026**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA**

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 36/2026

Trata-se de solicitação formulada pelo Gestor de Contratos para prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025, celebrado com a empresa CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 03.118.388/0001-18), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, a fim de atender à demanda desta Câmara Municipal.

O pedido foi formalizado pelo Gestor do Contrato, designado pela Portaria nº 077/2025, que justifica a necessidade de manter a continuidade dos serviços contábeis para atender às exigências da Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais normativos do TCM/BA.

A contratada, por meio de ofício datado de 11/12/2025, manifestou interesse na prorrogação contratual.

Diante do exposto, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a manifestação favorável do Gestor do Contrato e a demonstração da vantajosidade da contratação, **AUTORIZO**:

1. A celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2025, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência atual, com término previsto para 12/02/2027;
2. A aplicação do reajuste no percentual de 4,265% (quatro vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento), correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, alterando o valor global para R\$ 162.652,49 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses;
3. ENCAMINHAR à Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade da prorrogação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Itabuna/BA, em 20 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
  
Manoel Carlos De Jesus  
Porfírio  
CPF: 016.914.975-00  
**MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**  
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão  
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: [licitacoes.cmvi@gmail.com](mailto:licitacoes.cmvi@gmail.com)

Certificação Digital: 0UGYD39A-8F0WFAS5-7AWWCAJH-SJVDGK00

Autenticar documento em <https://itabuna.mopaeceplus.com.br/> com o identificador 330038003200380038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 124



Itabuna, 29 de janeiro de 2026

**De:** SETOR JURÍDICO

**Para:** SETOR DE CONTROLE INTERNO

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer

**Ação realizada:** Dar Andamento ao Processo

**Descrição:**

**Próxima Fase:** Parecer Técnico

**ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS**  
Assessoria Jurídica



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900380031003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em 29/01/2026 13:40

Checksum: **B77CC1FB30DA3F0A7A65DD220B0AA4CEE269C6701B673A373594A89E30AE9CEF**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

## PODER LEGISLATIVO

### CONSULTORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026**

**CONTRATO ARP/TERMO ADITIVO Nº 1/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005-2025**

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DESSA NATUREZA ENCONTRA RESPALDO LEGAL NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de obter manifestação desta Consultoria Jurídica acerca da regularidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, destinados a atender às demandas permanentes da Câmara Municipal de Itabuna.

O contrato originou-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, e encontra-se em fase de análise para prorrogação de sua vigência, mediante celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

Consta dos autos justificativa circunstanciada apresentada pelo Gestor de Contratos, bem como documentação pertinente à regularidade da contratada e à conveniência administrativa da medida.

É o relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

## PODER LEGISLATIVO

### CONSULTORIA JURÍDICA

#### II – DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E DE SUA PRORROGAÇÃO

A contratação originária deu-se por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que demandam conhecimento técnico específico e notória especialização, especialmente no campo da contabilidade pública aplicada ao Poder Legislativo.

Os serviços contratados envolvem, dentre outros aspectos, o cumprimento das disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e das exigências operacionais e normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, o que evidencia a singularidade e a especialização do objeto.

A prorrogação de contratos dessa natureza encontra respaldo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe expressamente:

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em análise, verifica-se que o contrato contém cláusula expressa prevendo a possibilidade de prorrogação, estando atendido o requisito legal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

## PODER LEGISLATIVO

### CONSULTORIA JURÍDICA

#### III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Conforme devidamente exposto na justificativa apresentada pelo Gestor de Contratos, o objeto contratado possui natureza continuada, envolvendo atividades permanentes, essenciais e indispensáveis ao regular funcionamento administrativo, contábil, financeiro e fiscal desta Casa Legislativa.

Os serviços de assessoria e consultoria contábil são fundamentais para garantir a regularidade da execução orçamentária e financeira; a adequada alimentação e gestão dos sistemas oficiais (SIGA, SICONFI, SIAFC, entre outros); o correto atendimento às exigências do TCM/BA e; a mitigação de riscos fiscais, contábeis e operacionais.

Registra-se, ainda, que a contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, com estrita observância às cláusulas contratuais, sem qualquer registro de inadimplemento, penalidade ou ocorrência que desabone sua atuação.

A eventual substituição da empresa contratada implicaria descontinuidade dos serviços, perda do conhecimento técnico já incorporado à rotina administrativa da Câmara e aumento de riscos quanto ao cumprimento das obrigações legais e normativas, além de custos administrativos adicionais decorrentes da instauração de novo procedimento de contratação.

Dessa forma, a prorrogação do contrato revela-se claramente vantajosa para a Administração, estando alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**IV - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025, firmado com a CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA, por estar a medida amparada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se que o presente parecer limita-se à análise estritamente jurídica da matéria, competindo aos setores técnicos e administrativos a avaliação de aspectos operacionais, financeiros e de conveniência administrativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itabuna-BA, 29 de janeiro de 2026.

**ANDREY MACEDO**

CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/BA Nº 38.360

**IREMAR SILVEIRA**

CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/BA Nº 48.442

**LUCIANO VEIGA FILHO**

CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/BA Nº 72.281

**RAPHAEL MATTOS**

CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/BA Nº 50.222



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003400340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em 29/01/2026 13:40

Checksum: **FA9D0E5895A113A0E1619620AAF0EEF5D5ADB6933AE4538C23DFF91F36FD6EE1**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA FILHO** em 29/01/2026 13:42

Checksum: **DFF84E5560711201AA58089D3246A706BD9678C0686C5A7ADA47DF7406E5A955**

Assinado eletronicamente por **RAPHAEL AFONSO SILVA MATTOS** em 29/01/2026 13:59

Checksum: **9BA7CFEEF4C91449A46229EAC3FC489A41714A75BA82D0AF57BA5275FA681767**

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em 29/01/2026 15:07

Checksum: **311E3DA2EBF8CA082FE53946392D646E4E1FB6940BABE782577C019C202404E0**



Itabuna, 30 de janeiro de 2026

**De:** SETOR DE CONTROLE INTERNO

**Para:** PRESIDENCIA

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Parecer Técnico

**Ação realizada:** Análise Final do Processo

**Descrição:**

Trata-se de processo licitatório para firmação de termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 005/2025**, que tem como objeto **prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, a fim de atender à demanda desta Câmara Municipal**, a fim de promover a **extensão de sua vigência**, com fundamento no **inciso II do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O processo veio a esta Unidade de Controle Interno (UCI) para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos processuais até aqui praticados, em especial no tocante à adequação destes aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Ocorre que, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, esta Controladoria editou a [Portaria UCI nº 001, de 24 de abril de 2023](#), para estabelecer as espécies de processos licitatórios que serão objeto de análise de conformidade individualizada. Neste sentido, o art. 2º do ato normativo dispõe que:

*Art. 2º Deverão ser remetidos à Unidade de Controle Interno para exame prévio de conformidade os processos licitatórios que versem sobre:*

*I - dispensa de licitação, exceto as que tenham fundamento legal nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cujo valor estimado para a contratação seja de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo admitido em Lei para cada uma das hipóteses;*



*II - inexigibilidade de licitação;*

*III - licitação;*

*IV - termo aditivo a contrato administrativo, exceto quando tiver como finalidade:*

*a) a supressão de quantitativo de itens;*

*b) o acréscimo de quantitativo de itens já previstos no contrato e*

*c) a renovação ou prorrogação de vigência contratual e não haja pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada.*

*V - rescisão contratual, exceto de caráter amigável.*

Assim sendo, observa-se que o objetivo do presente processo possui nível de criticidade **baixo**, por isso **não consta** no rol daqueles em que a Unidade de Controle Interno promoverá a análise de conformidade individualizada.

Ressalte-se, ainda, que a Consultoria Jurídica, que integra a segunda linha de defesa da Câmara, nos termos do **Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, exerceu o controle prévio de legalidade, por meio de Parecer Jurídico, manifestou-se **favoravelmente** à pretensão, **sem consignar qualquer ressalva**.

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno **deixa de promover a análise de conformidade individualizada** do Processo em tela, sem prejuízo de que, em razão de fatos novos ou por determinação da Presidência, possa futuramente avocar o processo para avaliação.

Nada mais havendo, **remeto os autos à Presidência para ciência e deliberação**.

**Próxima Fase:** Análise Final do Processo de Contratação

**Gefiton Tavares Neto**  
**Analista de Controle Interno**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100350037003A005400

Assinado eletronicamente por **Gefiton Tavares Neto** em 30/01/2026 09:19

Checksum: **81E12980A170C9F7D60168FC2BCECF4726A0F333EB4B98CB7E48C864F1F038B9**



Itabuna, 30 de janeiro de 2026

**De:** PRESIDENCIA

**Para:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise Final do Processo de Contratação

**Ação realizada:** Para Publicação de Extrato no Diário Oficial

**Descrição:**

Procedam com a publicação da Ratificação e o extrato do contrato do diário oficial, e realizem o cadastramento no sistema.

**Próxima Fase:** Cadastramento

**Manoel Carlos De Jesus Porfirio**  
**Presidente Câmara De Vereadores**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100360035003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em **30/01/2026 13:10**

Checksum: **BF9147CE67A0B8E7FD59C036D0C870650301ADCAB52A1797E2D8F0F13717E730**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A CONCISO GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, matrícula funcional: 1972.

**CONTRATADA: CONCISO GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.118.388/0001-18, situada Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 291 e I Empresarial Business, térreo, Centro, Itaberaba, BA - CEP: 46880-000, Telefone: (75) 3251 2472, e-mail: conciso@concisoconsultoria.com.br, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**.

Os **CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato 005/2025**, firmado entre as partes em 13/02/2025, instruído no **Processo Administrativo 099/2025 (Inexigibilidade de licitação 002/2025)**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 005/2025 pelo período de 12 (doze) meses, com concessão de reajuste no percentual de 4,265% (quatro vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento) do valor atual do contrato.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 005/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 12 de fevereiro de 2027.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Ficam os preços do contrato 005/2025 reajustados em 4,265% (quatro vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento), correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 6.1 e 6.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

2. O valor global do contrato passa a ser **R\$162.652,49 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

3. A tabela constante na cláusula 4.2 do contrato 005/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL7(R\$)
1.	Serviço de Consultoria Técnica e Assessoria Contábil para Administração Geral quanto a execução orçamentária e	Mês	12	12.511,73	150.140,76



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	<p>Contábil, a fim de atender à demanda desta Câmara Municipal, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>. Orientação quanto a organização contábil e financeira, com vistas ao atendimento das normas básicas da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, e outras de natureza financeira.</li><li>. Pareceres, quando solicitado, sobre sugestões propostas pela administração da Entidade através de seus gestores, dirigentes e demais servidores para adoção de novos procedimentos internos e tomadas de decisão, pertinentes aos procedimentos contábeis;</li><li>. Assessoramento e acompanhamento na elaboração e orientação das prestações de contas mensais e Escrituração Contábil, acompanhados dos Livros Contábeis: Diário, Razão, Receita Classificada, Despesa Classificada e Caixa;</li><li>. Elaboração e orientação às respostas de diligências e notificações mensais e anuais do TCM e outros órgãos fiscalizadores;</li><li>. Elaboração e orientação quanto as informações concernentes as obrigações impostas por resoluções TCM/BA;</li><li>. Elaboração e orientação quanto as informações prestadas à Secretaria do Tesouro Nacional, consolidação de Contas Públicas através do Sistema de Coleta dos Dados Contábeis;</li><li>. Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026;</li></ul>				
2	<p>Serviço de consultoria voltado à elaboração do Demonstrativos Contábeis de Encerramento e Elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025 do Poder Executivo, compreendendo a elaboração, organização e acompanhamento das notificações expedidas pela Corte de Contas em todas as suas</p>	Serviço	01	12.511,73	12.511,53



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	fases.				
				Valor Global: R\$	162.652,49

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no montante de **R\$162.652,49 (cento e sessenta e dois mil seiscientos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.35.00.00, vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no **Processo Administrativo 36/2026**, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em 30 de janeiro de 2026

\_\_\_\_\_  
MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO

Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
ELEILTON DA HORA SANTOS

Sócio-administrador

Itabuna, 2 de fevereiro de 2026

**De:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Para:** SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Cadastramento

**Ação realizada:** Empenho

**Descrição:**

Segue processo para realização do empenho.

**Próxima Fase:** Empenho

**JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA**  
Assistente Administrativo



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100380031003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em **02/02/2026 12:15**

Checksum: **713D7AB52E2AEB6D5EA7D2309C1615597A38B7A282BEC1D5EECF171E39AF4D96**





**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025-CONCISO GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**  
**CNPJ nº 13.235.726/0001-55**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

**CONTRATADA:** **CONCISO GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.118.388/0001-18**, estabelecida na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 201, Térreo, Centro, Itaberaba--BA, CEP 46.880-000.

**OBJETO:** Prorrogação de vigência pelo período de 12(doze) meses com reajuste.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/01/2026

**VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ O DIA:** 12/02/2027

**VALOR GLOBAL:** 162.652,49 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Carlos de Jesus Porfírio

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Eleilton da Hora Santos

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Certificação Digital: 2RW0FQDH R80JGYLY VTQNH1A B7RC45KD



Autenticar documento em: <https://itabuna.epparsercloud.com.br/> com o identificador 330038003500300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**fls. 142**

### Termo Aditivo nº 1

Última atualização 02/02/2026

**Data assinatura:** 30/01/2026    **Início da Vigência:** 01/02/2026    **Final da Vigência:** 12/02/2027

**Objeto:**  
Prorrogação de vigência do Contrato nº 0052025 pelo período de 12 meses, com concessão de reajuste percentual de 4,2% por cento quatro vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento do valor atual do contrato.

**Valor acrescido:** R\$ 162.652,49    **Número de parcelas:** 1    **Prazo aditado (dias):** 377

Documento(s):

Nome	Data
Aditivo Contratual 000036 2026.pdf	02/02/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens      Página: 1

[Retornar](#)

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 03.118.388/0001-18    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA

**Termos**    Histórico

Número	Tipo
1	Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens      Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº

## Termo Aditivo nº 1

Última atualização 02/02/2026

**Data assinatura:** 30/01/2026    **Início da Vigência:** 01/02/2026    **Final da Vigência:** 12/02/2027

### Objeto:

Prorrogação de vigência do Contrato nº 0052025 pelo período de 12 meses, com concessão de reajuste percentual de 4,2% por cento quatro vírgulas duzentos e sessenta e cinco por cento do valor atual do contrato.

**Valor acrescido:** R\$ 162.652,49    **Número de parcelas:** 1    **Prazo aditado (dias):** 377

### Documento(s):

Nome ↕

Data ↕

Aditivo Contratual 000036 2026.pdf

02/02/2026

Exibir:

10

1-1 de 1 itens

Página:

1



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.118.388/0001-18

**Razão**

CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA

**Social:**

**Endereço:**

AVE BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 291 E & L EMPRESA / CENTRO /  
ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2026 a 06/02/2026

**Certificação Número:** 2026010803410875370794

Informação obtida em 15/01/2026 12:49:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**Prefeitura Municipal de Itaberaba**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

AVENIDA RIO BRANCO, 617

CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

**Número: 000019/2026**

Nome/Razão Social: **CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**

Nome Fantasia: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL**

Inscrição Municipal: **0003071**

CPF/CNPJ: **03.118.388/0001-18**

Endereço: **AVN BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 SALA - 02 - TERREO**

**CENTRO - ITABERABA - BA 46880000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 07/01/2026.

Certidão válida até: **06/02/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4300366376**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 15/01/2026 às 12:56:42



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003500300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**fls. 146**

Itabuna, 9 de fevereiro de 2026

**De:** SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA  
**Para:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Empenho

**Ação realizada:** Dar Andamento ao Processo

**Descrição:**

**Próxima Fase:** Diretoria

**Luziana Cardoso Medrado**  
**Chefe de Contabilidade e Tesouraria**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003200360031003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em **09/02/2026 19:55**

Checksum: **26C6A02D4CE566E470A617B88F163805D791B9B4E4897D0152EB56AFDF86ED1A**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição  
Itabuna - BA  
CEP: 45.600-000  
CNPJ: 13.235.726/0001-55

## NOTA DE ACRÉSCIMO DE EMPENHO

Empenho Original

**26000064**

Nr. Acréscimo

**1**

Data do Acréscimo

**30/01/2026**

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO ORIGINAL

Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Total Anulado	Total Acrescentado	Total Empenhado
<b>26000064</b>	<b>02/01/2026</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>162.652,49</b>	<b>174.652,49</b>
Classificação Institucional			Fonte de Recurso		
<b>2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES</b>			<b>15000000-Recursos não Vinculados de Impostos</b>		
Classificação Orçamentária			Subfonte de Recurso		
<b>01.031.0001.2001.3.3.90.35.01.01.00.00.00.00 - ASSESSORIA E CONSULTORIA</b>			<b>0000-A CLASSIFICAR</b>		
Projeto / Atividade					
<b>GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA</b>					
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo		Nº do Pedido	
<b>99</b>		<b>A CLASSIFICAR</b>			
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação		Número da Licitação	
<b>Global</b>	<b>Nota de Empenho</b>	<b>Inexigibilidade</b>		<b>099/2025</b>	

### DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
<b>45848</b>	<b>CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>	<b>03.118.388/0001-18</b>		
Logradouro		Bairro	CEP	
<b>BRIGADEIRO EDUARDO GOMES</b>		<b>CENTRO</b>	<b>46880000</b>	
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
<b>Itaberaba</b>	<b>BA</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Vínculo				Número do Contrato
<b>Contratual</b>				<b>000005/2025</b>

### POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
<b>Orçamentária</b>	<b>261.972,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>249.972,00</b>
<b>Financeira</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>


### POSIÇÃO ATUAL DO EMPENHO ORIGINAL

Valor Empenho	Valor do Acréscimo	Valor Atual
<b>12.000,00</b>	<b>162.652,49</b>	<b>174.652,49</b>

### DESCRIÇÃO DO ACRÉSCIMO

( cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, quarenta e nove centavos)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
005/2025,

Data: 30/01/2026	Crédito Deduzido
	
Manoel Carlos de Jesus Porfirio Presidente CPF:016.914.075-00	

Data: 30/01/2026	Autorização
	
EDENAELZA BRANDÃO MIRANDA Chefe de Contabilidade e Tesouraria CPF:	

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 24 de fevereiro de 2026

**De:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Para:** GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Diretoria

**Ação realizada:** Dar Andamento ao Processo

**Descrição:**

Segue para ciência da nova contratação ou prorrogação contratual e para acompanhamento e gestão do novo instrumento contratual.

**Próxima Fase:** Gestor e Fiscal

**Jennifer Barbosa de Campos**  
**Analista Técnico em Administração**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003500330035003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 24/02/2026 11:18

Checksum: **25095A24802C30F20E60232828F85A8E922D25F359ED4552316B170FF9911989**



Itabuna, 24 de fevereiro de 2026

**De:** GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

**Para:** Arquivo Central

**Referência:**

Processo: 36/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 1/2026

**Autoria:** Diego Pereira Santos

**Ementa:** Contrato/ARP- Termo Aditivo - Assessoria e consultoria contábil

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Gestor e Fiscal

**Ação realizada:** Arquivo

**Descrição:**

**Próxima Fase:** ARQUIVO CENTRAL

**Ivan Ornelas Campos**  
**Fiscal Administrativo**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003900340030003A005400

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 24/02/2026 11:29

Checksum: **8D12A27C1206840A4E4544BBE1FE7B137B96688509D1E3C6D5E55DC8BBD5F0B8**

